



Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Geociências
Programa de Pós-Graduação em Geociências
R. Carlos Gomes, 250 CEP: 13083-855
Tel: (19) 3521 4653/5151
Email: inscricao.pnpd.geociencias@gmail.com



Edital para Seleção de Um Bolsista de Pós-Doutorado – PNPd

Estarão abertas no período de **15 de abril a 15 maio 2019** as inscrições para o Processo Seletivo para Bolsista de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geociências da Universidade Estadual de Campinas.

A duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada até quatro vezes, ou seja, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Capes e do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Geociências, exceto nos casos de docentes ou pesquisadores no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, cuja duração máxima é de doze meses.

As inscrições serão realizadas tanto pelo envio da documentação indicada no item 3 para o e-mail: inscricao.pnpd.geociencias@gmail.com, como entregando em mídia eletrônica diretamente à secretaria de pós-graduação, no endereço: Secretaria de Pós Graduação - R. Carlos Gomes, 250 CEP: 13083-855, de segunda a quinta-feira, das 08h às 11h e das 13:30h às 16h e de sexta-feira, das 08h às 12h.

Poderão inscrever-se candidatos com tema de pesquisa nas seguintes áreas:

1. Evolução Crustal e Metalogênese
2. Análise de Bacias Sedimentares
3. Geotecnologias Aplicadas ao Estudo dos Recursos Naturais
4. Geoquímica Ambiental e Analítica
5. Política e Gestão de Recursos Naturais

Os candidatos selecionados deverão se enquadrar nos requisitos da Deliberação CONSU-A—012/2012, de 07/08/2012 (Anexo 2).

A lista de candidatos inscritos habilitados será divulgada até **22 de maio de 2019**, na página da Pós-graduação do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas (<http://www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/>). Pedidos de reconsideração sobre as inscrições poderão ser encaminhados à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geociências através do e-mail inscricao.pnpd.geociencias@gmail.com até o dia **23 de maio de 2019**. **Após essa data não serão aceitos novos recursos. A comissão de seleção responderá aos recursos no prazo de 72 horas.**

1. Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação em Geociências;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de projetos nos quais participou ou coordenou e/ou pós-doutorados concluídos e/ou participações em congressos científicos e/ou publicações de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto referentes a todos os anos de carreira do candidato, conforme planilha anexa;

IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V – o candidato poderá se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto permanente ou temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

2. Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

3. Para efetuar as inscrições, os (as) candidatos (as) deverão:

a. Ter defendido ou estar em fase de conclusão de tese de doutorado em Geologia, Geofísica, ou áreas afins às Geociências;

- b. Enviar ficha de inscrição preenchida em formato Word (.DOC/.DOCX);
- c. Enviar cópia em formato Adobe (.PDF) do CPF e RG ou RNE, para os candidatos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, ou do passaporte para os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil;
- d. Enviar Resumo, título e palavras-chave em formato Adobe (.PDF) da tese de doutorado, mesmo que ainda não defendida;
- e. Enviar cópia em formato Adobe (.PDF) do diploma de Doutorado ou comprovação em curso no semestre vigente;
- f. Enviar cópia do Currículo Lattes em formato Adobe (.PDF), que será avaliado conforme Tabela de Pontuação [Anexo 1], acompanhado de cópia em formato Adobe (.PDF) de documentos comprobatórios de todos os itens mencionados no currículo apresentado, os quais deverão ser orientados da forma correta para leitura, **documentos apresentados invertidos ou de lado não serão aceitos**;
- g. Enviar cópia em formato Adobe (.PDF) dos artigos e capítulos de livros publicados constantes no Currículo Lattes ordenados em pastas correspondentes aos itens constantes das tabelas de pontuação constantes do Anexo 1;
- h. Enviar arquivo em formato Adobe (.PDF) da Tabela de Discriminação dos Documentos Enviados (documento junto ao Edital). Nesta tabela todos os documentos comprobatórios do currículo deverão vir numerados e discriminados;
- i. Enviar Projeto de Pesquisa (máximo de 20 páginas) em formato Adobe (.PDF), elaborado em conjunto com o supervisor escolhido do Programa de Pós-graduação em Geociências da Universidade Estadual de Campinas, e assinado pelo candidato e seu supervisor;
- j. Enviar o relatório do último ano de bolsa do PNPd. Este item aplica-se somente para o caso em que o candidato possua bolsa PNPd em curso e pretender renová-la.
- k. Arquivo em formato Excel (tabela de pontuação.xlsx) preenchido com os dados para o cálculo da classificação que utilizará os critérios que constam no Anexo 1 (Tabela para Pontuação de Currículo Lattes), segundo as instruções constantes da primeira planilha do arquivo.

IMPORTANTE:

Não alterar as fórmulas de cálculo, que se prestam apenas e tão-somente para informação ao candidato sobre a sua nota curricular, que será calculada automaticamente. Os dados inseridos na planilha serão posteriormente verificados pela comissão contra os comprovantes entregues pelos candidatos, o que poderá gerar alterações na nota calculada inicialmente, caso haja discrepâncias.

A documentação comprobatória deve ser organizada segundo as tabelas do Anexo 1 (Grupo I e II), obedecendo necessariamente à ordem estipulada nas tabelas. Todos os documentos deverão ser escaneizados em formato Adobe (.PDF), orientados corretamente para leitura, organizados em arquivos individuais e agrupados em pastas correspondentes a cada linha das tabelas. **NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE NÃO ATENDAM A ESSAS NORMAS.**

Serão indeferidas as inscrições que não atenderem a qualquer um dos itens indicados acima. A **Comissão de Seleção, formada prioritariamente** por docentes do Programa de Pós-Graduação em Geociências, irá indicar os candidatos aprovados até o dia 29 de maio de 2019. **Recursos poderão ser submetidos no dia 30 de maio de 2019.** A **Comissão de Seleção** irá indicar o bolsista **até 31 de maio de 2019.** O resultado será divulgado em: www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/

4. Da pontuação e Classificação:

- I- A pontuação será contabilizada conforme as tabelas do Anexo 1.
- II- A pontuação apresenta caráter apenas classificatório

Parágrafo único: os candidatos serão classificados por ordem de pontuação. Para fins de desempate, a comissão de pós-graduação poderá convocar os candidatos para uma entrevista no dia **28 de maio de 2019.**

Em caso de dúvidas, serão considerados os critérios da Capes, especialmente o PNPd/CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>) e a regulamentação da Universidade Estadual de Campinas.

5. Recursos

Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados de cada uma das etapas, exclusivamente por meio digital. Cada recurso deverá ser encaminhado em arquivo único em formato Adobe (.PDF) ao endereço eletrônico: inscricao.pnpd.geociencias@gmail.com. Os recursos serão submetidos à apreciação da Comissão de Seleção. O resultado do recurso será encaminhado ao candidato, também por meio eletrônico, em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do recebimento do recurso.

Calendário

15/04/2019	Abertura das inscrições
15/05/2019	Encerramento das inscrições
22/05/2019	Divulgação dos candidatos inscritos habilitados
23/05/2019	Recurso
28/05/2019	Entrevista (caso de empate)
29/05/2019	Divulgação dos aprovados.
30/05/2019	Recurso
31/05/2019	Resultado Final do Selecionado

TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM À HORA DE BRASÍLIA, BRASIL.

Toda a comunicação relativa ao Processo Seletivo será feita por meio eletrônico (internet) no site: <http://www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/> (acessar Processos Seletivos em Andamento).

Campinas, 11 de abril de 2019.

Anexo 1 – Tabela para Pontuação de Currículo Lattes

Grupo I - Produção científica, artística, técnica, cultural (peso 7 na média final)

Primeiro Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES A1 na área de Geociências.
Segundo Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES A1 na área de Geociências.
Outra ordem de autoria de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES A1 na área de Geociências.
Primeiro Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES A2 na área de Geociências.
Segundo Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES A2 na área de Geociências.
Outra ordem de autoria de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES A2 na área de Geociências.
Primeiro Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES B1 na área de Geociências.
Segundo Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES B1 na área de Geociências.
Outra ordem de autoria de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES B1 na área de Geociências.
Primeiro Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES B2 e B3 na área de Geociências.
Segundo Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES B2 e B3 na área de Geociências.
Outra ordem de autoria de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES B2 e B3 na área de Geociências.
Primeiro Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES B4, B5 e C na área de Geociências.
Segundo Autor de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES B4, B5 e C na área de Geociências.
Outra ordem de autoria de Trabalho científico publicado em periódico com Qualis CAPES B4, B5 e C na área de Geociências.
Publicação de livro com ISBN na área de Geociências .
Publicação de capítulo de livro com ISBN na área de Geociências .
Apresentação oral em eventos internacionais
Apresentação oral em eventos nacionais
Participação de pôster em eventos internacionais
Participação de pôster em eventos nacionais

Grupo II - Atividade didática (peso 2 na média final)

Coordenação de Projetos de Pesquisa com financiamento
Participação em Projetos de Pesquisa com financiamento
Pós-doutorado concluído na área de geociências (por ano completo de pós-doutorado)
Pós-doutorado concluído em outras áreas (por ano completo de pós-doutorado)

Anexo 2 – Deliberação CONSU-A-012/2012, de 07/08/2012

Reitor: Fernando Ferreira Costa

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dá nova redação à [Deliberação CONSU-A-002/2012](#) que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 128ª Sessão Ordinária, realizada em 07.08.2012, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A [Deliberação CONSU-A-002/2012](#) que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), incluindo o seu Anexo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, que constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência e que atenderá as condições estabelecidas nesta deliberação.

Artigo 2º - Poderão participar do Programa de Pós-Doutorado na Unicamp aqueles pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - Para ingresso no programa cabe ao interessado apresentar para a Unidade ou Órgão um pedido de adesão, acompanhado dos documentos previstos nesta deliberação.

§ 1º - O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por um docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador instituída pela [Deliberação CAD-A-002/2005](#) com, no mínimo, o título de Doutor.

§ 2º - O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá comprovar financiamento aprovado de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado.

§ 4º - A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica, ficando a participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado vinculado a concessão e vigência da mesma.

§ 5º - Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-Doutorado nos Institutos, Faculdades ou Órgãos da Universidade deverão aderir ao presente Programa de Pós-Doutorado.

§ 6º - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou da concessão da bolsa pela Unicamp. Caso o prazo de financiamento do projeto ou da concessão da bolsa se encerre antes do término do semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

§ 7º - Independentemente da fonte de financiamento e do prazo de sua concessão, a permanência no Programa está limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.

§ 8º - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá realizar matrícula junto à DAC neste Programa de Pesquisador em Pós-Doutorado. A renovação de matrícula será automática dentro do período de vigência do Programa de Pós-Doutorado.

§ 9º - O Projeto de Pós-Doutorado poderá conter um Plano de Atividades que contemple a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, o título de Doutor.

§ 10 - O Projeto de Pós-Doutorado poderá conter um componente de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino em Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, o título de Doutor.

§ 11 - A participação do Pesquisador de Pós-Doutorado em atividades de ensino deverá ter ciência e autorização prévias das respectivas comissões de graduação ou pós-graduação da unidade, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

Artigo 4º - O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 5º - A documentação para o processo de ingresso no Programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada para a Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividades de pesquisa, para aprovação e julgamento do pedido apresentado, tendo em vista o reconhecimento da qualificação acadêmica e o interesse institucional. As Congregações de Unidades, os Conselhos de Núcleos ou Centros e as instâncias decisórias dos órgãos em questão deverão tomar ciência das participações aprovadas no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. O processo para ingresso no Programa deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Projeto de Pós-Doutorado a ser desenvolvido pelo proponente, constituído de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades;
- b) Comprovação de financiamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º;
- c) Curriculum Vitae do candidato a Pós-Doutorado;
- d) Título de doutor;
- e) RG (RNE) e CPF.

Artigo 6º - Aprovada a solicitação e o Projeto de Pós-Doutorado pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividade de pesquisa, será celebrado termo de adesão que terá vigência correspondente à vigência do respectivo financiamento do Projeto de Pós-Doutorado.

§ 1º - Fica delegada à Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividades de pesquisa a competência para assinar os Termos de Adesão em nome da Universidade.

§ 2º - Celebrado o termo de adesão, as Unidades, Centros, Núcleos e Órgãos encaminharão o processo à Diretoria Acadêmica (DAC) para implementação do programa e a inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na UNICAMP, encaminhando a seguir, toda documentação pertinente à Secretaria Geral para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

§ 3º - Caberá à Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão envolvido manter o processo em arquivo corrente, devendo documentar e submeter previamente às instâncias envolvidas quaisquer alterações da proposta original.

Artigo 7º - O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria, a ser definida em conjunto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Diretoria Acadêmica, que lhe garantirá, em contrapartida à participação do programa de Pós-Doutorado, acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços disponíveis para o desenvolvimento das atividades previstas em função de sua qualificação, conforme discriminado no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 8º - Não será permitido ao Pesquisador de Pós-Doutorado e às Unidades e Órgãos da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.

Artigo 9º - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-doutorando deverá mencionar a filiação institucional à Unicamp.

Artigo 10 - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

- I - por manifestação de vontade do Pós-doutorando;
- II - por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-doutorado;
- III - por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado ou cessação da bolsa;
- IV - pelo término do prazo celebrado no termo de adesão, sem que tenha havido renovação.

Parágrafo único - Após a cessação da participação no programa, o Pesquisador de Pós-doutorado deverá elaborar relatório de atividades, que deverá receber parecer do docente supervisor e ser submetido para apreciação pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividade de pesquisa, com remessa à Diretoria Acadêmica para providências.

Artigo 11 - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado, cessação da bolsa ou término do prazo, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa.

§ 1º - O pedido de renovação deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

- a) Projeto de Pós-Doutorado a ser desenvolvido pelo proponente, constituído de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades;
- b) Comprovação de financiamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º;

c) Carta do docente supervisor explicitando anuência em supervisionar o Pós-Doutorando no Projeto de Pós-Doutorado;

§ 2º - O processo de renovação da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá obedecer ao prescrito no artigo 3º da presente deliberação.

Artigo 12 - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, o interessado fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, incluindo, conforme o caso, a descrição da pesquisa realizada, das participações em suporte a orientações em pesquisa supervisionada na Graduação e Pós-Graduação, bem como suporte às atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 13 - O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade (vide cláusula 3ª do termo de adesão).

Artigo 14 - A Universidade, a Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao Pós-doutorando o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto.”

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-21598/11)

Termo de Adesão

Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, _____, portador do RG _____, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à _____, resolvem, nos termos da Deliberação CONSU _____, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência. Pelo presente termo, o Pesquisador desenvolverá atividades de Pesquisador de Pós-doutorado, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para a Unicamp.

Cláusula 2ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado atuará de forma espontânea para o desenvolvimento de seu Projeto de Pós-Doutorado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, e contará (com bolsa de Pós-doutorado outorgada pela Unicamp) com financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades do Estágio de Pós-Doutorado na Unicamp.

Cláusula 3ª - O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade.

Cláusula 4ª - Ao Pesquisador de Pós-Doutorado e à Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos, não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 5ª - As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de _____ a _____, período de vigência do financiamento do respectivo projeto.

Cláusula 6ª - O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria junto à Diretoria Acadêmica que lhe garantirá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto.

Cláusula 7ª - Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do professor doutor supervisor do Pesquisador de Pós-Doutorado.

Cláusula 8ª - Findo o período de permanência, o Pesquisador de Pós-Doutorado fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, que incluirá a descrição a pesquisa realizada, a qualificação na forma participações em suporte a orientações de pesquisa supervisionadas na Graduação e Pós-Graduação, bem como participação nas atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, conforme o caso.

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das

atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Projeto de Pós-Doutorado será desenvolvido pelo Pesquisador de Pós-Doutorado sob a supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, título de doutor.

Cláusula 11 - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará vinculada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou à vigência da bolsa concedida pela Unicamp. Se o prazo de financiamento do projeto se encerrar em meio a um semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

Cláusula 12 – Havendo renovação do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, para além do prazo estabelecido neste Termo de Adesão, novo Termo de Adesão deverá ser assinado.

Cláusula 13 – Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CONSU-A-02/12.

Cláusula 14 - O Pesquisador de Pós-Doutorado será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

Cláusula 15 - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pesquisador de Pós-Doutorado

Diretor da Unidade ou responsável pelo Centro, Núcleo ou Órgão

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicada no D.O.E em 15/08/2012.